

EMENDA Nº
(ao PLP 68/2024)

Acrescente-se o seguinte item 23 no Anexo I do Projeto de Lei Complementar 68, de 2024 - PRODUTOS DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO HUMANA SUBMETIDOS À REDUÇÃO A ZERO DAS ALÍQUOTAS DO IBS E DA CBS - e suprimase o item 4 do Anexo VII - ALIMENTOS DESTINADOS AO CONSUMO HUMANO SUBMETIDOS À REDUÇÃO DE 60% (SESSENTA POR CENTO) DAS ALÍQUOTAS DO IBS E DA CBS

23

Mate da posição 09.03 da NCM/SH

JUSTIFICAÇÃO

A erva-mate é um alimento tradicional e essencial nos estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná e Mato Grosso do Sul, sendo reconhecida como parte da cesta básica dessas unidades da federação. Desde a criação da primeira Cesta Básica Nacional em 1938, por decreto do Governo de Getúlio Vargas, a erva-mate tem sido reconhecida como um componente fundamental para assegurar uma nutrição adequada, saudável e acessível para a população brasileira.

Com a publicação do recente Decreto nº 11.936, de 05 de março de 2024, que define a composição da cesta básica no âmbito da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional e da Política Nacional de Abastecimento, a erva-mate foi novamente listada, conforme o artigo 4º, juntamente com outros alimentos in natura ou minimamente processados. Portanto, é evidente que esse produto, assim como o café, deveria ter a mesma isenção tributária.

No entanto, durante a votação do PLP 68/2024 na Câmara dos Deputados, a erva-mate foi equivocadamente classificada com uma redução de alíquota de 60%, enquanto o café foi isento de impostos. Isso contraria as diretrizes que orientaram a redefinição da cesta básica, que priorizam alimentos

amplamente consumidos pela população de baixa renda, como é o caso da erva-mate.

A erva-mate é um alimento acessível tanto financeiramente quanto fisicamente, consumido majoritariamente por famílias de baixa renda. Além disso, possui propriedades biodinâmicas e funcionais reconhecidas mundialmente, contribuindo para uma alimentação de qualidade, harmônica e equilibrada. A sua produção está profundamente enraizada na cultura dos estados do Sul do Brasil, Mato Grosso do Sul e também do Rio de Janeiro, onde é considerada patrimônio imaterial em alguns estados e, até mesmo, faz parte da merenda escolar.

A cadeia produtiva da erva-mate envolve cerca de 300 indústrias, em sua maioria pequenas empresas, e sustenta mais de 30.000 famílias de produtores rurais, gerando aproximadamente 120.000 empregos. A produção anual de erva-mate no Brasil ultrapassa 1,1 milhão de toneladas de folha verde, com uma significativa parcela destinada à exportação.

Além disso, de acordo com a calculadora do Banco Mundial, a alteração da alíquota para a erva-mate não resultaria em aumento significativo no IVA, dado seu baixo valor agregado, mas impactaria negativamente as famílias de baixa renda, que veriam seu custo de vida aumentar devido à tributação inadequada deste produto essencial.

Por essas razões, é imprescindível que a erva-mate seja incluída na lista de produtos isentos de impostos, em conformidade à sua importância.

Portanto, solicito o apoio de meus nobres pares para a aprovação desta Emenda.

Sala das sessões, 14 de agosto de 2024.



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8614250872>